



Câmara Municipal de Platina

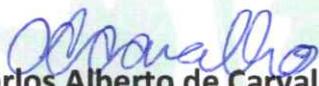
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 21 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional
especial na Lei Orçamentária para o
exercício financeiro de 2025, para a
utilização da Complementação da União –
VAAR do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação –
FUNDEB.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,
reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz
do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº
18/2025** - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de maio
de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para a utilização da Complementação da União – VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), oriundos da complementação da União – Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) do FUNDEB para fins de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 62/2025, para análise e Parecer.

II - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III – DO VOTO DO RELATOR

A iniciativa atende aos critérios estabelecidos pela legislação federal quanto à destinação dos recursos do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Desta forma, considerou-se que a proposta contribui para a valorização dos profissionais da educação, promovendo melhorias na qualidade do ensino e cumprindo os objetivos do fundo.

Diante do exposto, este Relator após examinar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição manifesta-se favoravelmente ao Projeto, por considerar que atende às disposições legais previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2025, por estar em conformidade com as normas legais e apresentar adequação orçamentária e financeira, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Relator

PLATINA

26 DE JULHO DE 1894